

**INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL  
REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba nº 112 – Centro - Japonvar - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476.0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, torna público que fará a realização de licitação através da modalidade “**Pregão Presencial**”, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para “**Registro de Preços**”, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 e o art. 11 da Lei nº 10.520/02 e, de acordo com os termos estabelecido no Decreto Municipal, que dispõe sobre registro de preços no âmbito do Município de Japonvar(MG), decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e, que tem como objeto a futura e eventual “aquisição de óleos lubrificantes, graxas e correlatos”, para aplicação na manutenção de veículos e máquinas que integram a frota municipal, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, objeto do Processo Licitatório nº 074/2021 – Pregão Presencial nº 024/2021, licitação esta do tipo “**Menor Preço**” por item, tendo como critério de julgamento por “**Preço Unitário**”, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, com aplicação do disposto no Decreto Municipal, que dispõe sobre pregão no âmbito do Município, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, licitação esta que será permitida a participação somente de (MEPs) e, que dar-se-á em observância às prerrogativas da Lei Complementar Municipal, lei esta que foi elaborada em observância ao disposto na Lei 123/06, concedendo tratamento diferenciado e simplificado à microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico no âmbito municipal e regional, ratificando o disposto nos artigos (47, 48 e 49) todos da Lei Complementar nº 12306 e alterações, onde não será aplicada as prerrogativas dos artigos (43 a 45) da supracitada lei, e, de acordo ainda com as avenças descritas no anexo II - minuta da Ata de Registro de Preços, instrumentos estes que fazem parte integrante, no que couber, do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, em observância ao teor da justificativa, cujos envelopes contendo a “Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação” deverão serem entregues na data, local e horário descrito no item 1 (um).

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Transporte.

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de realizar manutenção na frota de veículos e máquinas do Município, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para “registro de preços”, para a futura e eventual “aquisição de óleos lubrificantes, graxas e correlatos”, para aplicação na manutenção de veículos e máquinas, que integram a frota municipal, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte, justificando ainda o uso do pregão presencial, tendo em vista que os comerciantes do local, poderão deixar de participar na presente licitação, por falta de conhecimento e estrutura para participar de pregão na forma eletrônica.



## SUMÁRIO

- 01 – Local e prazo para entrega dos envelopes
- 02 – Sessão publica
- 03 – Objeto
- 04 – Condições para participação
- 05 – Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 06 – Procedimentos de credenciamento
- 07 – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital – anexo IV
- 08 – Forma de apresentação dos envelopes contendo proposta e documentação habilitação
- 09 – Elaboração da proposta de preço
- 10 – Apresentação da documentação de habilitação
- 11 – Julgamento e adjudicação do objeto
- 12 – Recursos administrativos
- 13 – Parecer jurídico final, homologação, publicação do resultado convocação da licitante
- 14 – Vigência da ata de registro de preços e da adesão/carona
- 15 – Síntese da minuta da ata de registro de preços e do contrato administrativo
- 16 - Sanções administrativas
- 17 - Dotação orçamentária
- 18 – Pagamento das despesas efetivamente contraídas
- 19 – Obrigações das partes
- 20 – Realinhamento de preços
- 21 - Rescisão
- 22 – Fiscalização
- 23 – Novação
- 24 – Alteração de quantitativos
- 25 – Revogação e anulação da licitação
- 26 – Casos omissos
- 27– Disposições finais
- 28 – Publicação dos atos administrativos decorrentes
- 29 – Foro

## ANEXOS

- Anexo I - Termo de referência.
- Anexo II – Minuta da ata de registro de preços
- Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.
- Anexo IVI – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos
- Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Anexo I - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

## MODELOS



01 - Carta de credenciamento

02 – Proposta de preços

## 1. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1 O local e o prazo de entrega dos envelopes será em conformidade com o que se segue:

1.1.1. LOCAL: **Rua Curitiba, nº 112- Centro – Japonvar (MG) – Departamento de Licitações**

1.1.2- DATA: **Até o dia 07/06/2021**

1.1.3 - HORÁRIO: **Até as 13h00m – horário de Brasília**

## 2. SESSÃO PÚBLICA

2.1 - LOCAL: **Rua Curitiba, nº 112- Centro – Japonvar – Departamento de Licitações**

2.1.1 - DATA: **Dia 07/06/2021**

2.1.2 - HORÁRIO: **às 13h10 – horário de Brasília**

2.2 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Rua Curitiba nº 112 – Centro - Japonvar (MG), iniciando-se no dia e horário constante do item 2 – sessão pública e, será conduzida pela Pregoeira Oficial do Município, Sra. Marizélia Carla Gonçalves, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 075, 03 de maio de 2021, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

2.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## 3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de Registro de preços, objetivando a futura e eventual “aquisição de óleos lubrificantes, graxas e correlatos”, para aplicação na manutenção de veículos e máquinas que integram a frota municipal, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte, estimando um valor global de **R\$ 161.738,72 (cento e trinta e um mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos)**.

## 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. O Município de Japonvar editou lei concedendo tratamento diferenciado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, no âmbito do seu Município, em observância ao disposto na Lei Complementar 123/06 e, dado que esta lei encontra-se publicada na Web, o que facilita ao acesso de todos, razão pela a qual os benefícios serão tratados como sendo os dispostos na lei 123/06, onde a mesma aduz que nas contratações públicas de bens e serviços, deverá ser concedido tratamento



diferenciado e simplificado para a Microempresa e Empresa de Pequeno, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico municipal e regional conforme dispõe os artigos (47, 48 e 49), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no entanto pautando pela ampliação do direito de participação fica definido como regional a área de abrangência definida como sendo a **microrregião de Montes Claros, segundo o IBGE**, da qual Japonvar é parte integrante, **o que permite a participação na presente licitação de empresas que possuem endereço de suas instalações registrados no contrato social como sendo nos Municípios que integram a “microrregião de Montes Claros”**, quais sejam os Municípios de: Brasília de Minas, Campo Azul, Capitão Enéias, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Francisco Sá, Glauclândia, Ibiracatu, **Japonvar**, Juramento, Lontra, Luislândia, Mirabela, Montes Claros, Patis, Ponto Chique, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João do Pacuí, Ubaí, Varzelândia e Verdelândia), vejamos o que descreve os ditames dos supra citados artigos:

4.1.1 o art. 47 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assim descreve:

*“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.(grifo nosso)*

4.1.2 o art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assim descreve:

*“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).*

4.2 Diante das prerrogativas dispostas acima, a Lei Complementar 123/06, aduz em seu artigo 49, inciso II que:

*Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta lei complementar quando:*

*(....)*

*II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.*

4.3 Diante disto, em observância ao disposto nos artigos (47, 48 e 49) da Lei Complementar Federal nº 123/06 será permitida a participação na presente licitação somente pessoa jurídica, na qualidade de (MEPs), devidamente instaladas na sede do Município de Japonvar (MG) ou de eventuais empresas instaladas nos Municípios que integra a microrregião de Januária, conforme definição do pelo IBGE, e desde que tenham habilidade no ramo pertinente a esta licitação, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2021, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo proposta comercial de preços e



envelope contendo documentação habilitação, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente à Pregoeira no ato do credenciamento.

4.4 Portanto estarão impedidas de participar da presente licitação, microempresas ou empresas de pequeno porte e ou equiparadas, instaladas em Municípios que não fazem parte integrante da Microrregião de Montes Claros, segunda a definição dada pelo IBGE, conforme elencados no subitem 3.1.

4.5 A Lei Federal nº 10.520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e conseqüentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

4.6. Não será admitida a participação da presente licitação:

4.6.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Japonvar-MG, Pregoeira ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

4.6.2 pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.6.3 pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.7. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

## **5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, onde, preferencialmente o instrumento deverá ser protocolado junto ao Departamento de Licitações, localizado na Rua Curitiba nº 112 – Centro – Japonvar/MG, onde optando pelo envio do instrumento de impugnação via e-mail [japonvarlicitacao@gmail.com](mailto:japonvarlicitacao@gmail.com) o mesmo deverá conter assinatura digital e, elaborado na forma da lei, sob pena de recebimento e, não consideração, onde estando regular, caberá à Pregoeira Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, será objeto de publicação no site oficial do município [www.japonvar.mg.gov.br](http://www.japonvar.mg.gov.br)

5.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

5.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

## **6. PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO E DA APRESENÇÃO DA DECLARAÇÃO DE**

## CONHECIMENTO DOS DITAMES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

6.1 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

6.2 O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto à Pregoeira Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

6.2.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia de documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

6.2.2 tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar o instrumento de credenciamento, (espelhando no que couber no modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de documento com foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, acompanhado de cópia da identidade para confronto de assinatura no instrumento de procuração, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento.

6.3 Considerando que a licitação destina-se à participação somente de microempresa e empresa de pequeno porte e ou equiparada, nos termos dos artigos (47, 48 e 49), será dispensada a apresentação de documento que comprove que a mesma está em condição de gozar dos benefícios da lei 123/06, para tanto **não será objeto de concessão dos benefícios dos artigos (43 a 45) da supracitada da lei complementar, devendo a proponente licitante apresentar a documentação de regularidade para com o fisco e trabalhista devidamente regularizada.**

## 7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

7.1 Constituindo representante e após o fim da fase de credenciamento, o credenciado entregará à Pregoeira oficial do Município declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, objeto do anexo IV, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, onde não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços, onde a ausência desta declaração implicará no impedimento de participar na presente licitação.

## 8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope contendo a proposta de preços, preferencialmente deverá ser apresentado na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR  
ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO  
**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **074/2021**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **024/2021**  
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8.2 O envelope contendo a documentação habilitação, preferencialmente deverá ser na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR  
ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **074/2021**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **024/2021**  
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

## 9. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS DE PREÇOS

9.1 A proponente licitante deverá elaborar sua proposta de preços, descrevendo minuciosamente os itens e os insumos ofertados e, se possível em papel timbrado com a identificação da proponente licitante, incluindo telefone e email.

9.2 A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, devendo constar o preço unitário de cada item, o valor total do respectivo item cotado com um número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo ainda constar da proposta de preço, o valor global descrito em algarismo e por extenso, proposta esta que deverá ser apresentada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá ser data e devidamente assinada pelo signatário da proponente licitante, sob pena de desclassificação da citada proposta.

9.3. Deverá constar na proposta comercial de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/2002, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação formal expedida pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

9.4 Deve constar ainda no dorso da proposta de preços a confirmação de que nos preços estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos sociais e trabalhistas e demais custos que se fizerem necessários, onde a omissão desta confirmação não será objeto de desclassificação da proposta, tendo em vista a emissão e assinatura do signatário da declaração de conhecimento dos ditames do edital e seus anexos, nos termos do anexo IV.

## 10. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 O instrumento convocatório em epigrafe, faz lei entre as partes, para tanto a proponente licitante, deverá além do disposto no inciso XIII do art. 4º da lei 10.520/02, o disposto nos artigos (28 a 31) da lei

8.666/93 e apresentar os documentos abaixo perquiridos, devidamente regularizados, em sob pena de inabilitação.

## **10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):**

10.2.1 Registro Comercial no caso de empresa individual;

10.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;

10.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

10.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **10.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29):**

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

10.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de (FGTS);

10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

## **10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):**

10.3.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento dos objetos iguais ou semelhantes ao da presente licitação.

## **10.4 DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)**

10.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 90 (noventa) dias a contar da data da sua emissão.

## 10.5 DECLARAÇÕES DIVERSAS

**10.5.1 Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos**, conforme modelo do Anexo IV, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente à Pregoeira Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços, e enfeixada no envelope 01, sob pena de impedimento para participar na licitação.

**10.5.2 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do Anexo V; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

**10.5.3 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública**, conforme anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

### Observação:

1. Com exceção de certidões que permitem serem verificadas sua autenticidade via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox, para providências decorrentes por parte da Pregoeira Oficial do Município.

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do proponente licitante.

3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Japonvar/MG, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem 10.2 e a certidão perquirida no subitem 10.4, bem como as declarações perquirida no subitem 10.5.2 e 10.5.3.

## 11. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento do envelope nº 01, contendo propostas de preços e o envelope nº 02 contendo a documentação de habilitação, ambos hermeticamente fechados, os quais serão entregues à Pregoeira Oficial do Município quando este os requisitar, onde estando presente o interessado (signatário da empresa) ou seu representante legal o mesmo deverá proceder seu respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao desfecho do certame;

11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais entregarão a Pregoeira Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo no anexo IV), conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e em seguida entregarão os envelopes 01 contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, sob pena de inabilitação se constatada a falta deste instrumento.

11.3 A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes “01” contendo as propostas comerciais, que



deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, e classificará as propostas dos licitantes de menor preço unitário do item em julgamento e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço unitário, conforme detalhado no anexo I – termo de referência;

11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;

11.5 No curso da seção, o autor da oferta de menor valor unitário do item em julgamento, e os das ofertas com preços conforme estabelecido nos critérios do item 11.3 e em observância ao detalhado no subitem 11.4, as proponentes licitantes serão convocadas pela Pregoeira Oficial do Município, para os procedimentos de propositura de lances;

11.6 Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, onde a oferta de lances, serão feitos para o valor unitário, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência, até o encerramento do julgamento deste, conforme estabelece dos ditames legais da Lei Federal nº 10.520/02.

11.7 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance, porém será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas...

11.8 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.

11.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor unitário estimado para a contratação, conforme estabelecido no quadro do anexo I – Termo de Referência;

11.10 Uma vez concluída a fase de propositura de lance verbais para o objeto desta licitação, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência e diante de análise documental e se constatado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se a Pregoeira Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor unitário até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance, e caso não seja logrado êxito pela Pregoeira Oficial do Município, dada a resistência do representante da proponente licitante, a adjudicação do objeto só será efetivada se constatado que o valor ofertado está dentro dos valores praticados no mercado, conforme previsto no termo de referência e que foi objeto de ordenação da despesa pela Autoridade Máxima Municipal.

11.11 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.10, faculta-se ainda à Pregoeira Oficial do Município em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo

processo licitatório, circunstanciando tudo em ata.

11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento porém será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame dado o julgamento dos demais itens.

11.13.1. uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento de todos os itens previstos no anexo I – termo de referência, e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se à Pregoeira Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance;

11.13.2. na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda à Pregoeira em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando à Pregoeira Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16. No caso de equivalência de valores registrado na proposta apresentados pelos proponentes licitantes será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta de lances.

11.17. Uma vez encerrada a etapa competitiva de propositura de lances a Pregoeira Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referência elaborado pela secretaria requisitante onde está identifica o valor máximo que o Município poderá contratar pagar pela futura aquisição, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente a respeito.

11.18. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pela Pregoeira Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, de cada item, ofertar o menor preço por item, observado qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.17.

11.19. A Pregoeira Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.19.1. Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital.

11.19.2. Apresentar proposta de preço do respectivo item em julgamento, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.19.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pela Pregoeira Oficial do Município.

11.20. Da sessão pública da presente licitação será lavrada na ata de registro de ocorrência, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto à Pregoeira Oficial do Município.

11.22. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11.23 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para a prestação dos objeto da presente licitação, a Pregoeira Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.24. As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pela Pregoeira Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.25. Todos os documentos deverão ter vigência mínima a data da realização da abertura dos envelopes, conforme previsto no item 01 (um) deste instrumento; onde inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11.26. Considerando que esta licitação destina-se a participação de somente de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas, que gozam dos benefícios dos artigos (47, 48 e 49), os licitantes deverão apresentar toda a documentação devidamente regularizada, para gozar do direito na sua habilitação, portanto não há que se falar em direito de apresentar certidões de regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista vencidas, uma vez que não se aplica no presente instrumento convocatório/edital, as prerrogativas dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06.

11.27 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e a Pregoeira Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte na ordem de classificação, repetindo esse

procedimento, sucessivamente se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.28. Uma vez constatado que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade esta será declarada vencedora do certame sendo adjudicado pela Pregoeira Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.

11.29. A Proponente Licitante declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós término da fase da propositura de lances.

11.30. É facultado à Pregoeira Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93.

11.31. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata a Pregoeira Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

## **12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PARCER JURIDICO FINAL**

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusais e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Japonvar/MG, em atenção da Pregoeira Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Preferencialmente os instrumentos deverão ser protocolados, junto ao Departamento de Licitações – Rua Curitiba nº 112 – Centro – Japonvar/MG, onde optando pelo envio através do e-mail [japonvarlicitacao@gmail.com](mailto:japonvarlicitacao@gmail.com) o instrumento deverá constar assinatura digital do signatário, sob pena do recebimento e não reconhecimento do instrumento.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, a Pregoeira Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarcação do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.



### **13 HOMOLOGAÇÃO, PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO DESFECHO DA LICITAÇÃO, CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA PARA ASSINAR O INSTRUMENTO**

13.1. Pautando pela homologação dos atos da Pregoeira oficial do Município, o processo será encaminhado à Assessoria e Consultoria Jurídica do Município, objetivando a emissão do parecer jurídico final e, após o feito, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02.

13.2 Na ocorrência do desfecho de eventual recurso dar-se-á a adjudicação do objeto pela Autoridade Máxima Municipal e após dar-se-á a homologação e em seguida dar-se-á a publicação do resultado do certame licitatório.

13.3 a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital e no anexo II Ata de Registro de Preços.

### **14. DA VIGENCIA E DO DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 A vigência da Ata de Registro Preços será o período 12 (doze) meses em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

14.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”, conforme dispõe o decreto municipal, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º- A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referência ao Portal de Compras do Governo Federal.

14.3 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto pautando pela uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, pautando pelo interesse público municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supracitado artigo.

14.4 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como caroneiro na ata de registro de preços, deverá observar no supracitado artigo, senão vejamos:

*Art. 22 (omissis)*

*§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o*



*órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*

*§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

*§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).*

*§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).*

*§ 4º-A (omissis)  
(....)*

*II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

## **15. SINTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

### **15.1 Da ata de registro de preços**

15.1.1 A Ata de Registro de Preços – anexo II é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde constam as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, a qual faz parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito.

15.1.2 A Ata de Registro de Preços terá a vigência improrrogável de 12 (doze) meses a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

15.1.3 As solicitações dos objetos desta licitação devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de serviço específica e nota de empenho, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.

15.1.4 Aplica-se na Ata de Registro de Preços as prerrogativas do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de

janeiro de 2013.

## **15.2 Do contrato administrativo**

15.2.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

15.2.2 O Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos requisição com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica, conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

## **16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 03 (três) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Japonvar/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor unitário estimado na Ata de Registro de Preços devidamente assinada pelas partes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

16.2. Uma vez assinada a ata de registro de preços e, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na respectiva ata, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na “Ata de Registro de Preços” ou no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.3.4 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global registrado na “Ata de Registro de



Preços”, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

16.3.5 No caso de reincidência será aplicada multa de 20% (vinte por cento) o valor global da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

## 17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte:

02.01.01.04.122.0002.2014 – 3.3.90.30.00 Ficha: 044 Fonte: 100  
03.01.01.04.122.0002.2016 – 3.3.90.30.00 Ficha: 064 Fonte: 100  
03.01.02.04.122.0002.2029 – 3.3.90.30.00 Ficha: 136 Fonte: 100  
04.01.01.12.122.0002.2038 – 3.3.90.30.00 Fichas: 205 e 206 Fontes: 100 e 101  
05.01.01.10.122.0017.2062 – 3.3.90.30.00 Ficha: 558 Fonte: 102  
05.02.01.10.301.0014.2066 – 3.3.90.30.00 Ficha: 615 Fonte: 102  
05.02.01.10.301.0014.2067 – 3.3.90.30.00 Ficha: 641 Fonte: 102  
05.02.02.10.305.0017.2073 – 3.3.90.30.00 Ficha: 798 Fonte: 102  
05.02.03.10.303.0014.2075 – 3.3.90.30.00 Ficha: 829 Fonte: 102  
06.01.01.08.122.0002.2085 – 3.3.90.30.00 Ficha: 936 Fonte: 100  
06.02.01.08.122.0008.2087 – 3.3.90.30.00 Ficha: 957 Fonte: 100  
06.02.02.08.244.0009.2098 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1085 Fonte: 100  
07.01.01.15.452.0029.2114 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1274 Fonte: 100  
08.01.01.29.782.0037.2125 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1396 Fonte: 100

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

*Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.*

(.....)

*§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

## 18 DO PAGAMENTO DAS DESPESAS EFETIVAMENTE CONTRAÍDAS

18.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.



18.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.

## **19 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **19.1 Da administração**

19.1.1 As obrigações da Administração encontram descritas no anexo I – termo de referência, ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

### **19.2 Da adjudicatária**

19.2.1 As obrigações da Adjudicatária encontram também descritas no anexo I – termo de referência, ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

## **20. REALINHAMENTO DE PREÇOS**

20.1 Em observância ao interesse público em decorrência de fato superveniente que venha a requerer comprovadamente a necessidade de estudos pautados pelo realinhamento dos preços, será aplicado os procedimentos detalhados no item 3 (três) do anexo I - termo de referência, com aplicação no que couber ao descrito no anexo II – minuta da ata de registro de preços.

## **21. RESCISÃO**

21.1. A Ata de Registro de Preço ou o eventual instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

21.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao

Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## **22. FISCALIZAÇÃO**

22.1. A fiscalização por parte da Administração através servidor constituído para acompanhar a execução da ata de registro de preços, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## **23. NOVAÇÃO**

23.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

## **24. ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS**

24.1. Na ocorrência de celebração da ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços;

24.2 Na ocorrência de celebração de eventual contrato administrativo a futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo, desde que respeitada as regras do decreto municipal que ratifica o disposto no art. 12 do Decreto federal nº 7.892/13.

## **25. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

25.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

25.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

## **26. CASOS OMISSOS**

26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público, com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – ata de registro de preços ou ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **27. DISPOSIÇÕES FINAIS**

27.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3. Reserva-se à Pregoeira Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

27.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

27.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

27.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

## **28. PÚBLICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

28.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Japonvar-MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura conforme prescreve a lei municipal que cuida da matéria, bem como será veiculado no site oficial do Município [www.japonvar.mg.gov.br](http://www.japonvar.mg.gov.br).

## **29. FORO**

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições a que venha oferecer.

29.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento deverão ser solicitadas via e-mail e as respostas serão dadas pelo departamento de licitação através e-mail [japonvarlicitacao@gmail.com](mailto:japonvarlicitacao@gmail.com) com publicação para conhecimento de todos no site oficial do Município [www.japonvar.mg.gov.br](http://www.japonvar.mg.gov.br).

Japonvar (MG), 20 de maio de 2021.

Marizélia Carla Gonçalves  
Pregoeira Oficial do Município  
Portaria nº: 075, 03/05/2021

Welson Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de realizar manutenção na frota de veículos e máquinas do Município, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para “registro de preços”, para a futura e eventual “aquisição de óleos lubrificantes, graxas e correlatos”, para aplicação na manutenção de veículos e máquinas que integram a frota municipal, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, graxas e correlatos”, para aplicação na manutenção de veículos e máquinas que integram a frota municipal, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte.

### 1 – DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

1.1 A descrição dos objetos, bem como os quantitativos encontram-se detalhadas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNT.	VR. TOTAL
1	ADITIVO MOTOR GASOLINA.	LITRO	50,00		
2	ADITIVO RADIADOR - FRASCO DE 1 LT.	UND	50,00		
3	AGUA DESTILADA 900ML.	UNIDADE	50,00		
4	ARLA 32 BALDE DE 20 LITROS: ARLA 32 BALDE DE 20 LITROS	BALDE	80,00		
5	DISCO TACÓGRAFO DIÁRIO 125 KM/H	CX	30,00		
6	DISCO TACÓGRAFO DIÁRIO 180 KM/H	CX	20,00		
7	DISCO TACÓGRAFO SEMANAL 7 DIAS 125 KM/H	CX	20,00		
8	FLUÍDO DE FREIO DOT 3 FRASCO DE 500ML	FRASCO	30,00		
9	FLUÍDO DE FREIO DOT 4 FRASCO DE 500ML:	FRASCO	30,00		
10	GRAXA CHASSIS 20 KG	BALDE	20,00		
11	GRAXA ROLANTE 20 KG	BALDE	20,00		
12	ÓLEO 140 BALDE 20 LTS:	BALDE	15,00		
13	ÓLEO 2 TEMPO FRASCO DE 500 ML:	LITRO	200,00		
14	ÓLEO 68 HIDRÁULICO BALDE 20 LITROS	BALDE	50,00		
15	ÓLEO 80W BALDE 20 LITROS.	BALDE	15,00		
16	ÓLEO 90 BALDE 20 LTS:	BALDE	30,00		
17	ÓLEO ATF BALDE 20 LITROS.	BALDE	15,00		
18	ÓLEO DA TRANSMISSÃO 15W40 - BALDE DE 20 LTS.	BALDE	20,00		
19	ÓLEO DE MOTOR DIESEL 15W40 BALDE 20 LTS	BALDE	50,00		
20	ÓLEO MOTOR FLEX 20W50	LITROS	200,00		
21	ÓLEO SEMI SINTÉTICO 15W40	LITROS	500,00		
22	ÓLEO SINTÉTICO 5W30 MOTOR FLEX	LITROS	300,00		
23	ÓLEO SINTÉTICO 5W40 MOTOR FLEX	LTS	200,00		

### 2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao teor da



Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Japonvar (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, bem como ficam vinculados aos ditames do Decreto Municipal, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar(MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, onde não obstante segue alguns dispositivos do supracitado Decreto Federal, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito.

2.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supracitados, razão pela a qual o Município de Japonvar, faz alusão ao Decreto Federal nº 3.555/00, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos de regulamentação da modalidade de pregão, ao Decreto Federal nº 7.892/13, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos do sistema de registro preços dado que os mesmos encontram publicados na Web.

### 3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

02.01.01.04.122.0002.2014 – 3.3.90.30.00 Ficha: 044 Fonte: 100  
03.01.01.04.122.0002.2016 – 3.3.90.30.00 Ficha: 064 Fonte: 100  
03.01.02.04.122.0002.2029 – 3.3.90.30.00 Ficha: 136 Fonte: 100  
04.01.01.12.122.0002.2038 – 3.3.90.30.00 Fichas: 205 e 206 Fontes: 100 e 101  
05.01.01.10.122.0017.2062 – 3.3.90.30.00 Ficha: 558 Fonte: 102  
05.02.01.10.301.0014.2066 – 3.3.90.30.00 Ficha: 615 Fonte: 102  
05.02.01.10.301.0014.2067 – 3.3.90.30.00 Ficha: 641 Fonte: 102  
05.02.02.10.305.0017.2073 – 3.3.90.30.00 Ficha: 798 Fonte: 102  
05.02.03.10.303.0014.2075 – 3.3.90.30.00 Ficha: 829 Fonte: 102  
06.01.01.08.122.0002.2085 – 3.3.90.30.00 Ficha: 936 Fonte: 100  
06.02.01.08.122.0008.2087 – 3.3.90.30.00 Ficha: 957 Fonte: 100  
06.02.02.08.244.0009.2098 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1085 Fonte: 100  
07.01.01.15.452.0029.2114 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1274 Fonte: 100  
08.01.01.29.782.0037.2125 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1396 Fonte: 100

3.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM.

3.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

*Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.*

(.....)

*§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

#### 4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

4.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamentam os procedimentos de registro de preços e procedimentos de caroneiros.

4.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública/Município a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

4.3 Conforme prescrito no subitem anterior (4.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

4.4 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus preços contratados pela Administração.

4.5 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte), através de instrumento formal encaminhado à Autoridade Máxima do Município, solicitando a adesão a ata de registro de preços.

4.6 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão gerenciador, os órgãos participantes, bem como os órgãos não participantes, interessado em participar da Ata de Registro de Preços, como caroneiro, deverá observar o disposto no supracitado artigo, senão vejamos:

*Art. 22 (omissis)*

*§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*

*§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

*§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de*

*registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)*

*§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)*

*§ 4º-A (omissis)  
(....)*

*II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

4.7 Conforme descrito no subitem 4.5, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a aquisição de eventuais insumos não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Japonvar(MG), através do (Órgão Gerenciador –Secretaria Municipal de Transporte).

## **5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGÊNCIA**

5.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, conforme disposto na minuta da Ata de Registro de Preços (anexo II), que faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito.

5.2 A execução da Ata de Registro de Preços terá no que couber a regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa “MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997”.

5.3. A Ata de Registro de Preços, terá sua vigência o prazo de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura, conforme disposto no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

## **6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, objeto do (anexo III), faz parte integrante também do instrumento convocatório/edital e, deste termo de referência, uma vez tratar de aquisição a vigência do contrato não poderá ultrapassar o exercício financeiro no qual foi celebrado.

6.2 Considerando o interesse público, pautado na minimização de despesas, uma vez que os preços serão os mesmos registrados na ata de registro de preços e, existindo, o contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada pautando no fornecimento tão somente de quantitativos de remanescente da

respectiva ata de registro de preços, em observância ao disposto no “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

7.1 Os produtos deverão ser entregues nos locais definidos nas respectivas requisições, por conta e risco da futura Adjudicatária, devidamente embalados em conformidade com o detalhado na descrição de cada produto, com entrega no horário definido pela requisitante.

7.2 Considerando que trata-se de entrega parciais, e será objeto de rateio das despesas, a Adjudicatária de posse das requisições deverá emitir nota fiscal no final de cada mês, para cada secretaria requisitante e, encaminhar para a Secretaria Requisitante para providencias decorrentes, pautando na realização do pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da nota fiscal.

## **8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

8.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

8.2 Constituir o Secretaria Municipal de Transporte, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

8.3 Nomear comissão especial composta de servidores da Secretaria Municipal de Transporte, para acompanhamento dos preços praticados no mercado, bem como fiscalizar a qualidade dos produtos onde constatado qualquer irregularidade deverá encaminhar relatório ao Departamento de Licitação para providencias decorrentes junto a Assessoria Jurídica do Município.

8.4 Expedir através do Departamento de Compras do Município, autorização de fornecimento, a debito do Município de Japonvar, pautando no empenhamento das despesas.

8.5 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, quando constatar o declínio na qualidade dos objetos e qualquer outra irregularidade no cumprimento obrigacional avençado na ata de registro de preços, recomendando providencias decorrentes fixando-lhe o prazo, nos termos da lei, garantida a ampla defesa.

8.6 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

8.7 Avocar para si a obrigação de realizar a publicação dos atos administrativos decorrentes no prazo da lei.

8.8 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.

## **9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA ADJUDICATÁRIA**



9.1 A Adjudicatária mediante notificação da Administração ou mediante ao circunstanciado na ata do desfecho do julgamento, deverá retirar a “**Ata de Registro de Preços**” e a devolve-la, no prazo de 05 (cinco) dias devidamente assinada, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de penalidades pecuniárias, facultando a Administração o direito de convocar a licitante remanescente para celebrar a assinatura da ata de registro de preços nas mesmas condições.

9.2 A Adjudicatária deverá proceder o fornecimento dos objetos, a débito da Prefeitura Municipal de Japonvar, somente mediante recebimento de requisição emitida pelo departamento de compras do Município de Japonvar.

9.3 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento dos objetos, considerando que a sua entrega é in loco, (sede do Município de Japonvar)

9.4 Manter durante toda a execução da ata de registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, dentre as obrigações as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5 Aceitar somente supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

9.6 Fica vedada à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Japonvar, sob qualquer pretexto.

9.7 A Adjudicatária reconhece desde já, que a fiscalização da execução da ata de registro de preços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

## **10. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS**

10.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através (TED), em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

10.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, desde de que transcorrido o atraso superior a 30 (tinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 A licitante vencedora do certame, denominada “Adjudicatária”, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a “Ata de Registro de Preço” bem como do eventual, “Contrato Administrativo”, conforme estabelecido no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, ou apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar documentação exigida pela Administração, ou apresentar documentação falsa, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se a multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a ser apurado em face do valor global da sua proposta de preços, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na “Ata de Registro de Preços”, na minuta do “Contrato administrativo”, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 e 86, ambos da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

## **12. DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância a supremacia do interesse público e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

## **13 DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, do anexo II – minuta da ata de registro de preços, do anexo III – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Japonvar/MG, 20 de maio de 2021

Walter Gonçalves Ribeiro  
Secretário Municipal de Transportes

**ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E GRAXA PARA APLICAÇÃO NA FROTA MUNICIPAL**

Ata de Registro de Preços nº ...../2021

PROCESSO LICITATORIO Nº: **074/2021**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **024/2021**

**PREAMBULO**

Aos..... (.....) dias do mês de junho do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o no 01.612.476.0001-46, com sede Administrativa na Rua Curitiba, nº 112, Centro, de ora em diante denominado simplesmente **“Administração”**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, .....(qualificar).....– Centro – Japonvar/MG, , e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente **“Adjudicatária”**, neste ato representada por (.....qualificar.....), resolvem em comum acordo registrar os preços conforme detalhado no item 1 (um) abaixo descrito, pautando na **“aquisição de óleos lubrificantes, graxa e correlatos”**, conforme detalhado no anexo I – termo de referência, ata é celebrada em face do desfecho do Processo Licitatório 074/2021 - Pregão Presencial nº 024/2021, em observância aos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância aos ditames do Decreto Municipal, que regulamento no âmbito do Município de Japonvar, o disposto no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta os procedimentos de registro de preços e, em conformidade ainda com os ditames do instrumento convocatório/edital, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços, para todos os efeitos legais e de direito, em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com o que se segue

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de realizar manutenção na frota de veículos e máquinas do Município, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para “registro de preços”, para a futura e eventual “aquisição de óleos lubrificantes, graxas e correlatos”, para aplicação na manutenção de veículos e máquinas que integram a frota municipal, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Transporte.

**1 – DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS**

1.1 Cuida-se do objeto na aquisição de lubrificantes, graxas e correlatos para aplicação na frota municipal, conforme detalhados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNT.	VR. TOTAL
1	ADITIVO MOTOR GASOLINA.	LITRO	50,00		
2	ADITIVO RADIADOR - FRASCO DE 1 LT.	UND	50,00		
3	AGUA DESTILADA 900ML.	UNIDADE	50,00		
4	ARLA 32 BALDE DE 20 LITROS: ARLA 32 BALDE DE 20 LITROS	BALDE	80,00		



5	DISCO TACÓGRAFO DIÁRIO 125 KM/H	CX	30,00		
6	DISCO TACÓGRAFO DIÁRIO 180 KM/H	CX	20,00		
7	DISCO TACÓGRAFO SEMANAL 7 DIAS 125 KM/H	CX	20,00		
8	FLUÍDO DE FREIO DOT 3 FRASCO DE 500ML	FRASCO	30,00		
9	FLUÍDO DE FREIO DOT 4 FRASCO DE 500ML:	FRASCO	30,00		
10	GRAXA CHASSIS 20 KG	BALDE	20,00		
11	GRAXA ROLANTE 20 KG	BALDE	20,00		
12	ÓLEO 140 BALDE 20 LTS:	BALDE	15,00		
13	ÓLEO 2 TEMPO FRASCO DE 500 ML:	LITRO	200,00		
14	ÓLEO 68 HIDRÁULICO BALDE 20 LITROS	BALDE	50,00		
15	ÓLEO 80W BALDE 20 LITROS.	BALDE	15,00		
16	ÓLEO 90 BALDE 20 LTS:	BALDE	30,00		
17	ÓLEO ATF BALDE 20 LITROS.	BALDE	15,00		
18	ÓLEO DA TRANSMISSÃO 15W40 - BALDE DE 20 LTS.	BALDE	20,00		
19	ÓLEO DE MOTOR DIESEL 15W40 BALDE 20 LTS	BALDE	50,00		
20	ÓLEO MOTOR FLEX 20W50	LITROS	200,00		
21	ÓLEO SEMI SINTÉTICO 15W40	LITROS	500,00		
22	ÓLEO SINTÉTICO 5W30 MOTOR FLEX	LITROS	300,00		
23	ÓLEO SINTÉTICO 5W40 MOTOR FLEX	LTS	200,00		

## 2 – DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

## 3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pela Administração de Japonvar/MG, diante da necessidade de consumo e dentro do limite definido no anexo I – termo de referência.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como caroneiro, cabendo ao Órgão Gerenciador, qual seja a o Secretaria Municipal de Transporte para, interceder no desfecho dos procedimentos junto ao Adjudicatária e o Caroneiro, em observância aos quantitativos descritos na cláusula primeira e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 com alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18.

## 4 – DO GLOBAL ESTIMADO

4.1 Estima-se um valor global de R\$......(.....), por conta do fornecimento dos objetos, conforme detalhado no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (um).

4.2 Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como condições constantes do instrumento convocatório/edital objeto do Processo Licitatório nº 074/2021 – Pregão Presencial nº 024/2021, e no anexo I – termo de referência, instrumentos estes que integram a presente ata de registro de preços.

## 5 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 Os objetos, deverão ser entregues in loco (sede do Município), por conta e risco da Adjudicatária e,



no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município.

## **6 – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA**

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da ordem de compra emitida pelo departamento de compra e em observância ao descrito no contrato administrativo.

## **7 – DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da futura Adjudicatária, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos respectivos objetos, em conformidade com as autorizações de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

## **8 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS OBJETOS**

8.1 Os objetos, deverão ser entregues in loco (sede do Município) por conta e risco da Adjudicatária, onde a mesma assume a obrigação reparar eventuais prejuízos ao Município e ou a Terceiros em decorrência de fatos superveniente considerando que a entrega dos objeto será in loco.

## **9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 A recusa injustificada da licitante declarada vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado na ata de registro de preço elaborada em conformidade com a ata de julgamento do desfecho do certame.

9.2 A Adjudicatária que descumprirem total ou parcialmente as obrigações pactuadas com a



Administração Pública Municipal, em observância as prerrogativas do art. 86 da Lei 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, garantida a ampla defesa, obedecidos os seguintes critérios:

9.2.1 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.2.2 Ocorrendo descumprimento de obrigação avençada na ata de registro de preços, e, que venha expor o Município em Prejuízo, sujeitará a Adjudicatária em multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) a ser aplicado sobre o valor global da ata de registro de

9.2.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência de atraso no cumprimento da obrigação de entregar o produto no prazo avençado;

9.2.4 suspensões temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Japonvar/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação;

9.2.5 declarações de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública na esfera federal, estadual e ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2.6 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

## 10 – DOS RELINHAMENTO DE PREÇOS

10.1 Desde que respeitado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ata de registro de preços e, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados a **Adjudicatária** mediante requerimento formal poderá perquirir junto a **Administração** o realinhamento de preços ou equilíbrio econômico financeiro, desde que esta seja formulada antes da emissão de eventual ordem de fornecimento e ou de compra, devendo o requerimento vir acompanhada de respectiva cópia da nota fiscal que serviu de referência para a formulação da sua proposta de preços e que foi objeto de propositura de lances, bem como cópia da nota fiscal que venha comprovar a alteração dos preços dos objetos e que não puder cumprir o compromisso avençado em Ata de Registro de Preço, o Órgão Gerenciador poderá:

10.1.1 Inicialmente liberar a **Adjudicatária** do compromisso avençado na Ata de Registro de Preços, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e que será objeto de confronto das informações com o preço médio obtido pela **Administração** em detrimento de no mínimo 03 (três) orçamentos perquiridos no mercado local.

10.1.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 10.1.1, a **Administração** em busca de minimização de custos, convocará formalmente todos os licitante remanescentes, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos para elaboração de Ata de Registro de Preço suplementar para a

adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

10.1.3 Não havendo êxito na negociação a **Administração** poderá revogar o item da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.1.4 Em busca do princípio do resultado econômico, reserva-se ainda ao **Contratante** o direito de rever durante a vigência da Ata de Registro de Preços que por sua vez refletirá nos valores deste contrato administrativo, facultado a detentora da Ata de Registro de Preços na redução de valores, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

## **11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

11.2 A cada fornecimento serão emitidos instrumentos comprovando recebimento, nos termos do art. 73, II “a” e “b”, da lei federal 8.666/93.

11.3 O recebimento dos objetos será feita de forma provisória por servidor do Município e estará sujeita ao recebimento de forma definitiva pela Comissão Especial constituída para o devido fim, recebimento este que dar-se-á no prazo de até 3 (três) dias, conforme dispõe a lei.

## **12 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador através pedido formal à Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões do pedido, quando:

12.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

12.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de futuro contrato administrativo, se assim for decidido pela Administração;

12.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

12.1.6 Pela detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

12.1.7 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

### 13 – DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

13.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

13.2 Constituir o Secretaria Municipal de Transporte, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

13.3 Nomear comissão especial composta de servidores da Secretaria Municipal de Transporte, para acompanhamento dos preços praticados no mercado, bem como para fiscalizar a qualidade da embalagem dos respectivos objetos, bem como qualidade dos insumos no ato do recebimento.

13.4 Expedir através do Departamento de Compras do Município, autorização de fornecimento dos respectivos objetos a debito do Município de Japonvar.

13.5 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, quando constatar o declínio na qualidade dos objetos e qualquer outra irregularidade no cumprimento obrigacional avençado na ata de registro de preços, recomendando providencias decorrentes fixando-lhe o prazo, nos termos da lei, garantida a ampla defesa.

13.6 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

13.7 Avocar para si a obrigação de realizar a publicação dos atos administrativos decorrentes no prazo da lei.

### 14 – DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

14.1 A Adjudicatária mediante notificação da Administração ou mediante ao circunstanciado na ata do desfecho do julgamento, deverá retirar a “**Ata de Registro de Preços**” e a devolve-la, no prazo de 05 (cinco) dias devidamente assinada, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de penalidades pecuniárias, facultando a Administração o direito de convocar a licitante remanescente para celebrar a assinatura da ata de registro de preços nas mesmas condições.

14.2 A Adjudicatária deverá proceder o fornecimento dos objetos, a débito da Prefeitura Municipal de Japonvar, somente mediante recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município, no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, contados da data do recebimento da ordem de fornecimento, praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós lances, e devidamente embalados em conformidade com o detalhado em cada item de cada objeto, sob pena do não recebimento.

14.3 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento dos objetos, considerando que a sua entrega é in loco, (sede o do Município de Japonvar).

14.4 Manter durante toda a execução da ata de registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, dentre as obrigações as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.5 Aceitar somente supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

14.6 Fica vedada à Adjudicatária, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Japonvar, sob qualquer pretexto.

14.7 A Adjudicatária reconhece desde já, que a fiscalização da execução da ata de registro de preços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

## 15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

## 16 – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

16.2 E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Japonvar/MG.....de .....de .....

Welson Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal  
ADMINISTRAÇÃO

Nome  
Empresa  
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1..... 2.....

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES GRAXAS E CORRELATOS PARA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**

Contrato Administrativo nº...../2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

**PREAMBULO**

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.476.0001-46, com sede Administrativa na Rua Curitiba, nº 112 - Centro, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**” neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, .....(qualificar).....- Centro – Japonvar - MG, , de outro lado a empresa (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, neste ato representado por (.....qualificar.....) , para o fornecimento dos objetos conforme detalhado na cláusula primeira, e de acordo com os preços registrados na proposta reformulada pós lances e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referência e em observância ainda ao descrito no anexo II – ata de registro de preços, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Transporte, objeto do Processo Licitatório 074/2021 - Pregão Presencial nº 024/2021, em observância ao teor da justificativa, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de realizar manutenção na frota de veículos e máquinas do Município, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para “registro de preços”, para a futura e eventual “aquisição de óleos lubrificantes, graxas e correlatos”, para aplicação na manutenção de veículos e máquinas que integram a frota municipal, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

1.1 Cuida-se do objeto na óleos lubrificantes, graxa e correlatos em conformidade com o detalhados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNT.	VR. TOTAL
1	ADITIVO MOTOR GASOLINA.	LITRO	50,00		
2	ADITIVO RADIADOR - FRASCO DE 1 LT.	UND	50,00		
3	AGUA DESTILADA 900ML.	UNIDADE	50,00		
4	ARLA 32 BALDE DE 20 LITROS: ARLA 32 BALDE DE 20 LITROS	BALDE	80,00		
5	DISCO TACÓGRAFO DIÁRIO 125 KM/H	CX	30,00		
6	DISCO TACÓGRAFO DIÁRIO 180 KM/H	CX	20,00		
7	DISCO TACÓGRAFO SEMANAL 7 DIAS 125 KM/H	CX	20,00		
8	FLUÍDO DE FREIO DOT 3 FRASCO DE 500ML	FRASCO	30,00		
9	FLUÍDO DE FREIO DOT 4 FRASCO DE 500ML:	FRASCO	30,00		
10	GRAXA CHASSIS 20 KG	BALDE	20,00		
11	GRAXA ROLANTE 20 KG	BALDE	20,00		
12	ÓLEO 140 BALDE 20 LTS:	BALDE	15,00		
13	ÓLEO 2 TEMPO FRASCO DE 500 ML:	LITRO	200,00		
14	ÓLEO 68 HIDRÁULICO BALDE 20 LITROS	BALDE	50,00		
15	ÓLEO 80W BALDE 20 LITROS.	BALDE	15,00		



16	ÓLEO 90 BALDE 20 LTS:	BALDE	30,00		
17	ÓLEO ATF BALDE 20 LITROS.	BALDE	15,00		
18	ÓLEO DA TRASMISSÃO 15W40 - BALDE DE 20 LTS.	BALDE	20,00		
19	ÓLEO DE MOTOR DIESEL 15W40 BALDE 20 LTS	BALDE	50,00		
20	ÓLEO MOTOR FLEX 20W50	LITROS	200,00		
21	ÓLEO SEMI SINTÉTICO 15W40	LITROS	500,00		
22	ÓLEO SINTÉTICO 5W30 MOTOR FLEX	LITROS	300,00		
23	ÓLEO SINTÉTICO 5W40 MOTOR FLEX	LTS	200,00		

1.2 Os objetos, deverão ser entregues in loco (sede do Município de Japonvar), no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, contados da data do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, por conta e risco da Adjudicatária.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

### 2.1 – Do Valor Global

2.1.1 O **Contratante** pagará a **Contratada**, o valor global estimado em R\$ ..... (.....), por conta da aquisição dos objetos em conformidade com o detalhado no subitem 1.1 da clausula primeira.

2.1.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais requisições/ordem de fornecimentos emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.

2.1.3 Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, Finanças, seguro etc, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

### 2.2 - Do Pagamento

2.2.1 Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da futura contratada, em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo, ou seja, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

2.2.3- Não será efetuado qualquer pagamento a **“Contratada”** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02.01.01.04.122.0002.2014 – 3.3.90.30.00 Ficha: 044 Fonte: 100

03.01.01.04.122.0002.2016 – 3.3.90.30.00 Ficha: 064 Fonte: 100

03.01.02.04.122.0002.2029 – 3.3.90.30.00 Ficha: 136 Fonte: 100

04.01.01.12.122.0002.2038 – 3.3.90.30.00 Fichas: 205 e 206 Fontes: 100 e 101

05.01.01.10.122.0017.2062 – 3.3.90.30.00 Ficha: 558 Fonte: 102

05.02.01.10.301.0014.2066 – 3.3.90.30.00 Ficha: 615 Fonte: 102

05.02.01.10.301.0014.2067 – 3.3.90.30.00 Ficha: 641 Fonte: 102

05.02.02.10.305.0017.2073 – 3.3.90.30.00 Ficha: 798 Fonte: 102



05.02.03.10.303.0014.2075 – 3.3.90.30.00 Ficha: 829 Fonte: 102  
06.01.01.08.122.0002.2085 – 3.3.90.30.00 Ficha: 936 Fonte: 100  
06.02.01.08.122.0008.2087 – 3.3.90.30.00 Ficha: 957 Fonte: 100  
06.02.02.08.244.0009.2098 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1085 Fonte: 100  
07.01.01.15.452.0029.2114 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1274 Fonte: 100  
08.01.01.29.782.0037.2125 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1396 Fonte: 100

3.2 Para o exercício futuro serão informadas novas rubricas orçamentárias, através de simples termo de apostilamento, conforme estabelece o § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA CONTRATUAL**

4.1 Este contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia ...../...../.....

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do **Contratante** em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que respeitado os quantitativos da registrado na ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 12 do Decreto 7.892/13.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

6.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades.

6.2 Constituir o Secretaria Municipal de Transporte, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, da possibilidade de adesão, mediante apoio do Departamento de Licitação.

6.3 Nomear comissão especial composta de servidores da Secretaria Municipal de Transporte, para acompanhamento dos preços praticados no mercado, bem como para fiscalizar a qualidade da embalagem dos respectivos objetos, bem como qualidade dos insumos no ato do recebimento.

6.4 Expedir através do Departamento de Compras do Município, autorização de fornecimento dos respectivos objetos a debito do Município.

6.5 Notificar, formalmente, à Contratada, quando constatar o declínio na qualidade dos objetos e qualquer outra irregularidade no cumprimento obrigacional avençado na ata de registro de preços, recomendando providencias decorrentes fixando-lhe o prazo, nos termos da lei, garantida a ampla defesa.

6.6 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da

data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

6.7 Avocar para si a obrigação de realizar a publicação dos atos administrativos decorrentes no prazo da lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 A Contratada, mediante notificação da Administração deverá retirar o “Contrato Administrativo” e, a devolve-lo, no prazo de 05 (cinco) dias devidamente assinada, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de penalidades pecuniárias, facultando a Administração o direito de convocar a licitante remanescente para celebrar a assinatura da ata de registro de preços nas mesmas condições.

7.2 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento dos objetos, considerando que a sua entrega é in loco, (sede do Município de Japonvar).

7.3 Manter durante toda a execução da ata de registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, dentre as obrigações as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4 Aceitar somente supressões dos quantitativos registrados neste contrato administrativo, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

7.5 Fica vedada à Contratada, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Japonvar, sob qualquer pretexto.

7.6 A Contratada reconhece desde já, que a fiscalização da execução da ata de registro de preços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS**

8.1 Na ocorrência da necessidade de realinhamento de preços, serão aplicadas as regras detalhadas no anexo I – termo de referência e no anexo II – ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos insumo da presente licitação será exercida por um

representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo, e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso da **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
- b) multa de 20% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Japonvar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2003;
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da



proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo a entrega deles decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento e desde que tenha instrumento contratual que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelecido no art. 62 § 4º da lei 8.666/93.

14.2 Se a qualidade dos objetos entregues não corresponder às especificações exigidas no anexo I – termo de referência os mesmos serão devolvidos e a substituição de verã ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Japonvar (MG), ..... de ..... de 2021

Welson Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Nome  
Empresa  
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO  
CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021**

**DECLARAÇÃO**

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**Declara**” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 074/2021 – Pregão Presencial n.º: 024/2021, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusas todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Japonvar - MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data: ...../...../.....

Nome do signatário  
CPF nº: >>>

**Observações:** 1. Constituindo representante esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeira Oficial do Município no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01 – proposta de preços, sob pena de inabilitação.

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021**

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de **Registro de preços**, objetivando a futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, graxas e correlatos, para aplicação na manutenção de veículos e máquinas que integram a frota municipal, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte.

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de ..... de .....

(Assinatura representante legal)

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope (02), sob pena de inabilitação

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021**

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de **Registro de preços**, objetivando a futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, graxas e correlatos, para aplicação na manutenção de veículos e máquinas que integram a frota municipal, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte.

**DECLARAÇÃO**

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, **“Declara”** que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, **“Declara”** ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data: .....de.....de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**Observação** – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante



## 01 - MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À  
Prefeitura Municipal de Japonvar  
At. Pregoeira Oficial do Município  
JAPONVAR-MG

Prezada Senhora,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (.....qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº: 074/2021 – Pregão Presencial nº 024/2021, que tem como objeto seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de Registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, graxas e correlatos, para aplicação na manutenção de veículos e máquinas que integram a frota municipal, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar contratos e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante  
Reconhecer firma

**Observação:** Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente a Pregoeira Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente.



## 02 - MODELO DE - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data; ..... de ..... de 2021.

À Prefeitura Municipal de Japonvar  
Att. Pregoeira Oficial do Município  
JAPONVAR/MG

Prezada Senhora,

A Empresa .....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 074/2021 – Pregão Presencial nº 024/2021 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta comercial de preços objetivando o futuro e eventual fornecimento dos objetos, conforme detalhado no quadro abaixo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte”, conforme detalhado abaixo e, em observância ao que prescreve conforme detalhado no anexo I – termo de referência e em conformidade com o detalhado no anexo II – minuta da Ata de Registro de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VR. UNT.	VR. TOTAL
1	ADITIVO MOTOR GASOLINA.	LITRO	50,00			
2	ADITIVO RADIADOR - FRASCO DE 1 LT.	UND	50,00			
3	AGUA DESTILADA 900ML.	UNIDADE	50,00			
4	ARLA 32 BALDE DE 20 LITROS: ARLA 32 BALDE DE 20 LITROS	BALDE	80,00			
5	DISCO TACÓGRAFO DIÁRIO 125 KM/H	CX	30,00			
6	DISCO TACÓGRAFO DIÁRIO 180 KM/H	CX	20,00			
7	DISCO TACÓGRAFO SEMANAL 7 DIAS 125 KM/H	CX	20,00			
8	FLUÍDO DE FREIO DOT 3 FRASCO DE 500ML	FRASCO	30,00			
9	FLUÍDO DE FREIO DOT 4 FRASCO DE 500ML.	FRASCO	30,00			
10	GRAXA CHASSIS 20 KG	BALDE	20,00			
11	GRAXA ROLANTE 20 KG	BALDE	20,00			
12	ÓLEO 140 BALDE 20 LTS:	BALDE	15,00			
13	ÓLEO 2 TEMPO FRASCO DE 500 ML:	LITRO	200,00			
14	ÓLEO 68 HIDRÁULICO BALDE 20 LITROS	BALDE	50,00			
15	ÓLEO 80W BALDE 20 LITROS.	BALDE	15,00			
16	ÓLEO 90 BALDE 20 LTS.	BALDE	30,00			
17	ÓLEO ATF BALDE 20 LITROS.	BALDE	15,00			
18	ÓLEO DA TRANSMISSÃO 15W40 - BALDE DE 20 LTS.	BALDE	20,00			
19	ÓLEO DE MOTOR DIESEL 15W40 BALDE 20 LTS	BALDE	50,00			
20	ÓLEO MOTOR FLEX 20W50	LITROS	200,00			
21	ÓLEO SEMI SINTÉTICO 15W40	LITROS	500,00			
22	ÓLEO SINTÉTICO 5W30 MOTOR FLEX	LITROS	300,00			
23	ÓLEO SINTÉTICO 5W40 MOTOR FLEX	LTS	200,00			

Valor global estimado R\$ .....(.....)

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no

prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total obrigação por conta do fornecimentos dos objetos nos preços descrito acima.

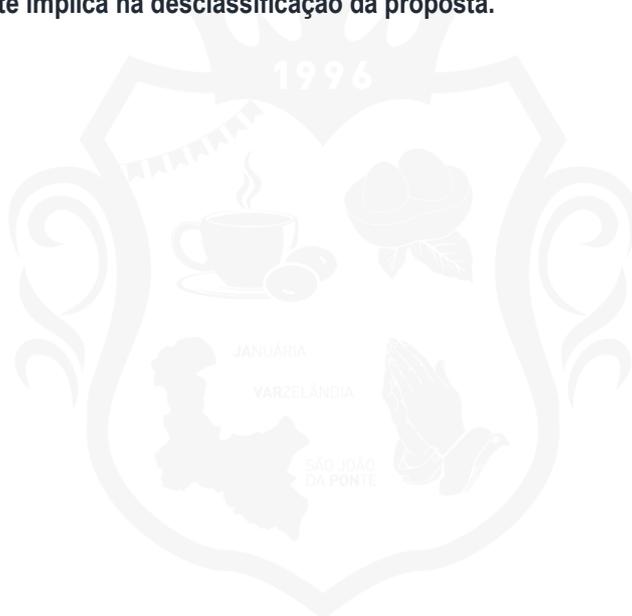
Sendo o quanto tínhamos para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

---

Assinatura do Signatário ou Representante Legal

**Atenção Licitante**> Para formular sua proposta, deverá ser observado o detalhado o disposto no anexo I – termo de referencia, devendo ser descrito os produtos com as respectivas marcas do fabricante, **a falta da informação da marca do fabricante implica na desclassificação da proposta.**



## PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/E ANEXOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021**

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de **Registro de preços**, objetivando a futura e eventual “aquisição de óleos lubrificantes, graxas e correlatos”, para aplicação na manutenção de veículos e máquinas que integram a frota municipal, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte.

Recebi da Prefeitura Municipal de Japonvar, o instrumento convocatório/edital e seus Anexos relativos ao processo licitatório nº 074/2021 – pregão presencial nº 024/2021

NOME PROPONENTE:.....

ENDEREÇO: .....

TELEFONE: (.....) .....

LOCAL/DATA:....., ..... de ..... de .....

---

(Assinatura e CPF do responsável)